



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
Governo Municipal

**Portaria n.º 831 de 14 de janeiro de 2022.**

*Designa **Equipe II** de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio para o desenvolvimento da Modalidade Licitatória Pregão instituído pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Pregão eletrônico regulamentado pelo Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 para assuntos da Prefeitura de Rio Maria-PA e dá outras providências correlatas.*

*A Prefeita do Município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica:*

**RESOLVE:**

*Art. 1.º. Fica designado a Sra. **Janiele Soares Silva**, para exercer as atribuições de Pregoeira em Licitações desenvolvidas na Modalidade Pregão, presencial e eletrônico, para assuntos da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, atinentes aos Órgãos de sua Estrutura Administrativa:*

*§ 1.º. Ficam designados para integrar a Equipe de Apoio os Servidores abaixo discriminados:*

*a) **Jardel Sampaio Mota**, funcionária efetivo, investido no cargo comissionado de Secretário Municipal de Governo e Planejamento;*

*b) **Jandson de Jesus Souza**, investido no cargo comissionado de Diretor do Departamento de Inspeção Municipal, afeto a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento.*

*Suplentes:*

*a) **Marco Antonio Lage Rolim**, funcionário efetivo, investido no cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Governo e Planejamento;*

*b) **Aline Michelle Dantas da Silva Costa**, investida no cargo comissionado de Secretária Municipal Adjunta de Administração e Desenvolvimento*

*§ 2.º. O Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio não receberão qualquer forma de Remuneração especial em decorrência de suas Funções.*

*Art. 2.º. É de responsabilidade do Pregoeiro as atribuições definidas no inc. IV, do art. 3.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 17 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.*

*Art. 3.º. É de responsabilidade da Equipe de Apoio auxiliar as atribuições do Pregoeiro definidas no inc. IV, do art. 3.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
Governo Municipal

*Art. 18 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, durante todo o desenvolvimento do Pregão.*

*Art. 4°. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio de que trata o art. 1° desta Portaria poderão recorrer a opiniões fundamentadas de Servidores da Área ou Unidade Administrativa responsáveis pelas especificações dos produtos ou serviços a serem licitados, para o exame da aceitabilidade das Propostas face às especificações contidas no Edital, sempre que julgarem necessário.*

*Art. 5°. A Secretaria Municipal de Administração dará suporte administrativo necessário para a atuação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio para assuntos da Prefeitura de Rio Maria.*

*Art. 6°. Sem prejuízo do disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 os atos essenciais do Pregão terão suas regularidades aferidas pelo Controle Interno da Prefeitura de Rio Maria.*

*Art. 7°. Fica delegada competência ao Pregoeiro, vedada à subdelegação, para, no âmbito dos Órgãos vinculados a Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do Órgão de Assessoramento Jurídico, praticar os seguintes atos:*

- I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade competente;*
- II – elaboração do Instrumento Convocatório do Pregão;*
- III – datar e assinar o Instrumento Convocatório do Pregão.*

*Art. 8°. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento autorizada a dirimir eventuais dúvidas na aplicação do disposto nesta Portaria, podendo, se necessário, expedir Atos complementares à sua execução.*

*Art. 9°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*Rio Maria-PA em 14 de janeiro de 2022.*

**Márcia Ferreira Lopes**  
Prefeita de Rio Maria-PA